

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Israel Lúcio Antônio Neto

Membro Relator

Tendo esta Comissão, recebido por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 05/2026, que “Institui o Programa Municipal de Promoção do Respeito à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Itaúna-MG e disciplina condutas administrativas em eventos realizados em espaços públicos ou abertos ao público”. E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

PARECER TERMINATIVO

Após Parecer Jurídico do projeto de Lei nº 05/2026 o presente projeto apresenta inconstitucionalidade material, por afrontar princípios constitucionais relacionados à liberdade de expressão, à liberdade religiosa e à laicidade do Estado. Subsequentemente, encontra-se a existência de vício de iniciativa, uma vez que a proposição de autoria parlamentar interfere na organização administrativa e nas atribuições do Poder Executivo, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Resta-nos diante das exposições acima emitir o parecer terminativo, conforme faculta o art. 41, do Regimento Interno.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei nº 05/2026 de iniciativa parlamentar, apresenta vício de iniciativa, uma vez que interfere na organização e nas atribuições administrativas do Poder Executivo. Manifesto assim, pela sua inadmissibilidade.

Israel Lúcio Antônio Neto
Membro Relator

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente da CCJ

José Humberto Santiago Rodrigues
Membro